



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ADONAI, VISANDO A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DE EDUCAÇÃO INFANTIL NO BAIRRO PARQUE DAS HORTÊNSIAS EM ITUPEVA/SP, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MOBILIÁRIO, OBJETOS, MATERIAL DE ESCRITÓRIO E MATERIAL DE LIMPEZA, DE FORMA CONTÍNUA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8720/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2025

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, neste ato representado por sua Secretária Municipal de Educação, **Sra. MONICA OLIVEIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 21.460.370-2 e inscrita no CPF nº 150.565.338-07, e a Organização da Sociedade Civil **INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ADONAI**, inscrita no CNPJ nº 01.006.044/0001-91, com sede a Rua Augusto Cavalcanti nº 233 – Residencial José Bonifácio – CEP 08253-110 – São Paulo – SP, Telefone (11) 2524-0712, e-mail: institutoadonai.adm@gmail.com, neste ato representada por seu(a) Presidente **MÁRCIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA**, portador(a) da cédula de identidade RG nº 37.067.395-5 SSP/SP, e inscrita no CPF sob nº 311.603.028-63, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, decorrente do Chamamento Público nº 004/2025, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 8720/2025 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é a implantação, gestão e operacionalização de unidade de educação infantil no bairro Parque das Hortênsias em Itupeva/SP, compreendendo o fornecimento de mão de obra, mobiliário, objetos, material de escritório e material de limpeza, de forma contínua.

1.2. O Edital de Chamamento Público nº 004/2025 e o Plano de Trabalho, integram o pactuado.



2. DO PRAZO:

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de **12 (doze) meses**, a contar da sua assinatura, a critério da municipalidade e prol do interesse público, poderá ser prorrogado nos termos da Lei nº 13.019/2014, mediante justificativa técnica e conveniência da Administração, desde que o período total da vigência não ultrapasse 05 (cinco) anos.

3. DOS RECURSOS FINANCEIROS:

3.1. A dotação orçamentária, destinada ao pagamento do objeto do chamamento público está prevista e indicada no processo pela área competente da Prefeitura Municipal de Itupeva – SP, sob o seguinte número:

- **Ficha:** nº 393 e nº 402
- **Função:** 12
- **Sub-função:** 365
- **Ação:** 2086
- **Aplicação:** 2120000
- **Fonte de Recurso:** 1 - Tesouro
- **Natureza:** 339039

3.2. Para a realização das atividades previstas no plano de trabalho, o Município poderá repassar à Contratada, recursos de programas oriundos das esferas Federal, Estadual e Municipal.

3.3. As despesas para o(s) exercício(s) seguinte(s) estarão devidamente consignadas no(s) orçamento(s) anual(is) do Município.

3.4. Não será exigida qualquer contrapartida da OSC selecionada.

3.5. Do Recurso de Custeio:

3.5.1. **Custeio De Implementação:**

3.5.2. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, no ato da apresentação do plano de trabalho, a definição e a justificativa detalhada do valor necessário para o custeio da fase de implementação da unidade, compreendendo a aquisição, entrega e instalação de todos os móveis, equipamentos, utensílios e demais itens indispensáveis à estruturação inicial da creche.

3.5.3. Esse valor deverá estar compatível com as estimativas orientativas fornecidas neste edital, devidamente discriminado em itens e quantitativos, e estar acompanhado de memorial descritivo e planilha orçamentária clara e fundamentada, que permita à Administração Pública aferir a razoabilidade e a viabilidade da proposta.

3.5.4. A ausência ou inconsistência na apresentação do custeio de implementação poderá ensejar a inabilitação da proposta, nos termos do art. 26, §2º, da Lei nº 13.019/2014. Após a



celebração do termo de colaboração, o valor aprovado para a fase de implementação será repassado em parcela única, observando os prazos e condições previstos neste edital.

3.5.5. Será repassado à OSC, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do termo de colaboração, o valor global referente ao custo de implementação, correspondente à aquisição, entrega e instalação de todos os móveis, equipamentos, objetos de uso, utensílios e demais itens necessários à estruturação inicial do prédio, conforme estimativas constantes deste Termo de Referência edital e detalhamento a ser apresentado no plano de trabalho.

3.5.6. A OSC deverá utilizar esse recurso exclusivamente para os fins descritos no plano de trabalho e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do valor, deverá concluir a implementação da unidade, incluindo a instalação completa dos itens, e apresentar a respectiva prestação de contas parcial à Administração Pública, com base nos critérios estabelecidos na Lei nº 13.019/2014.

3.5.7. O repasse inicial de implementação será condicionado à entrega de todos os documentos exigidos, à regularidade da entidade perante os cadastros obrigatórios e à assinatura do termo de colaboração. O não cumprimento dos prazos estabelecidos implicará aplicação das medidas legais cabíveis, incluindo suspensão de novos repasses e sanções previstas na legislação vigente.

3.6. Custeio Contínuo (Per Capita Mensal)

3.6.1. Concluída a fase de implementação, o repasse mensal passará a ocorrer sob a forma de **valor fixo per capita por aluno atendido**, conforme estabelecido em Decreto Municipal próprio de nº 3.988 de 02 de julho de 2025, que define o parâmetro de custo por criança atendida. Esse valor tem por finalidade cobrir as despesas correntes relacionadas à manutenção da unidade, incluindo:

- Remuneração dos profissionais alocados (inclusive encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários);
- Aquisição de materiais de limpeza, higiene e desinfecção;
- Compra de materiais de escritório e insumos administrativos;
- Outras despesas operacionais compatíveis com a execução do plano de trabalho.

3.6.2. Para o custeio mensal que será repassado à OSC, o primeiro repasse ocorrerá no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a formalização do termo de colaboração, considerando o valor proporcional ao número de crianças que serão efetivamente atendidas inicialmente, considerando o valor per capita de R\$ 900,00 (novecentos reais) para alunos que serão matriculados no período integral e R\$ 600,00 (seiscentos reais) para alunos matriculados em meio período, observados o limite máximo de 240 crianças, conforme disposto no Decreto Municipal nº 3.988 de 02 de julho de 2025.

3.6.3. A OSC deverá restituir à Administração Pública o valor correspondente ao saldo dos atendimentos não realizados, nos termos do art. 63 da Lei nº 13.019/2014. A prestação de contas deverá ser apresentada até o dia 10 do mês subsequente ao recebimento dos recursos, conforme descrição do tópico 13.



3.6.4. O valor per capita será calculado com base no número de crianças efetivamente matriculadas e atendidas na unidade, e estará condicionado à comprovação da execução física e financeira da parceria.

3.6.5. A OSC deverá apresentar mensalmente os relatórios exigidos e prestar contas dos recursos recebidos, conforme previsto na Lei nº 13.019/2014.

3.6.6. Os repasses **mensais per capita** serão dos seguintes valores:

- **PERÍODO INTEGRAL:** 900,00 (novecentos reais) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Berçário I, Berçário II e Maternal
- **PERÍODO PARCIAL:** 600,00 (seiscentos reais) per capita mensal por criança matriculada nos níveis: Jardim I.

3.6.7. Para fins de cálculo e efetivação do repasse mensal à contratada, o valor a ser transferido será proporcional ao número efetivo de alunos atendidos no mês de referência, conforme frequência registrada e validada pela Secretaria Municipal de Educação de Itupeva. Em caso de ingresso ou desligamento de crianças durante o mês em curso, será aplicado ajuste proporcional ao número de dias efetivamente frequentados por cada aluno, com base no valor per capita mensal previamente pactuado.

3.6.7.1. A apuração será realizada considerando:

- Data de entrada ou desligamento da criança, registrada oficialmente no sistema da Secretaria Municipal de Educação;
- Valor per capita mensal, dividido pelo número de dias úteis do mês, para cálculo do valor proporcional por aluno;
- Totalização do quantitativo final de alunos-dia, que servirá como base para cálculo do valor total a ser repassado no mês subsequente.

3.6.7.2. O ajuste será processado no repasse imediatamente posterior ao mês da variação, após validação pela equipe técnica responsável, com base nos registros oficiais de frequência e matrícula. Eventuais divergências deverão ser justificadas pela contratada e estarão sujeitas à verificação in loco, podendo, se necessário, resultar em compensações futuras.

3.6.7.3. Essa sistemática visa assegurar a adequação do repasse aos serviços efetivamente prestados, respeitando os princípios da legalidade, economicidade e proporcionalidade na aplicação dos recursos públicos, conforme os parâmetros estabelecidos na Lei nº 13.019/2014 e nas normas municipais de execução financeira.

3.6.8. Da Devolução de valores: A OSC deverá promover a devolução integral ou parcial dos recursos públicos repassados que não tenham sido utilizados na execução do plano de trabalho, inclusive nos seguintes casos:

- Saldos remanescentes ao final da vigência da parceria, não aplicados até a data de encerramento da execução financeira;
- Valores não executados em decorrência de alteração na demanda, como redução no número de alunos atendidos, suspensão temporária das atividades, interrupção antecipada do vínculo ou extinção parcial das metas pactuadas;



- Diferenças apuradas na prestação de contas, inclusive decorrentes de glosas, aplicação indevida, irregularidade na documentação fiscal ou inexecução de parte do objeto;
- Identificação de erro no repasse, por duplicidade ou cálculo equivocado, inclusive após conferência da unidade gestora.

3.6.8.1. A devolução deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a ciência formal da contratada quanto à obrigação de restituição, mediante depósito identificado na conta indicada pela Administração Pública, com os devidos acréscimos legais quando aplicável. A contratada deverá apresentar o comprovante de devolução junto ao processo administrativo correspondente ou no âmbito da prestação de contas, conforme determinação do órgão gestor.

3.6.8.2. O descumprimento dessa obrigação sujeitará a contratada à aplicação das sanções previstas no instrumento de parceria, bem como à responsabilização nos termos da legislação aplicável, incluindo, quando cabível, a inscrição em dívida ativa e comunicação aos órgãos de controle externo.

3.6.9. APLICAÇÃO DE GLOSAS POR DESPESAS IRREGULARES OU EM DESCONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO: A contratada será integralmente responsável pela correta aplicação dos recursos públicos recebidos, exclusivamente nas finalidades previstas no plano de trabalho aprovado, observando os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade e interesse público.

3.6.9.1. Qualquer despesa realizada em desacordo com os objetivos da parceria, sem previsão expressa no plano de trabalho, sem respaldo documental idôneo, em afronta à legislação vigente ou sem comprovação de regularidade, poderá ser objeto de glosa total ou parcial por parte da Administração Pública.

3.6.9.2. As glosas serão aplicadas nas seguintes hipóteses, entre outras:

- Realização de despesas não previstas no plano de trabalho ou executadas em valores superiores aos pactuados, sem justificativa técnica e sem autorização formal;
- Pagamentos com documentos fiscais irregulares, inidôneos ou com informações divergentes;
- Gastos com bens ou serviços incompatíveis com a natureza do objeto da parceria;
- Aplicação de recursos em despesas pessoais, administrativas ou institucionais alheias à execução da parceria;
- Irregularidades em procedimentos de contratação, aquisição ou prestação de serviços realizados com os recursos transferidos;
- Falta de comprovação documental adequada ou inconsistência nos registros contábeis, relatórios e prestações de contas.
- Nos termos do art. 66 da Lei nº 13.019/2014, e em consonância com as diretrizes dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas da União (TCU) e os Tribunais de Contas estaduais, fica estabelecido que o descumprimento parcial ou total das metas pactuadas no Plano de Trabalho — sejam elas de natureza quantitativa ou qualitativa —



poderá ensejar a aplicação de glosas proporcionais nos valores repassados à entidade executora. A glosa deverá incidir sobre a parcela correspondente à meta não alcançada ou à atividade não executada, conforme aferição da equipe técnica responsável pelo monitoramento da parceria, com base em critérios previamente definidos e pactuados. A aplicação da glosa será precedida de notificação formal à organização da sociedade civil, assegurando-lhe o contraditório e a ampla defesa, sendo as apurações devidamente registradas em relatório técnico fundamentado. Essa medida visa assegurar a correta aplicação dos recursos públicos e o efetivo cumprimento dos resultados esperados pela Administração Pública.

3.6.9.3. A constatação de qualquer dessas situações, por meio da análise da prestação de contas, visita técnica, auditoria ou outro instrumento de fiscalização, ensejará a glosa do valor correspondente e a obrigação de devolução imediata dos recursos ao erário, com os devidos acréscimos legais, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 70 e seguintes, e da legislação municipal aplicável.

3.6.9.4. O não ressarcimento dos valores glosados no prazo fixado sujeitará a contratada à aplicação de sanções administrativas, inscrição em dívida ativa, impedimento de firmar novas parcerias e eventual responsabilização civil e penal, conforme o caso.

3.6.10. Serão de responsabilidade do Município o fornecimento do prédio público, a conservação do imóvel (incluindo pagamento de água, energia, internet e demais encargos), computadores e sistemas, telefones, insumos da merenda, gás, material escolar aos alunos, material didático aos alunos e uniforme.

3.7. Da Estimativa Do Cronograma De Desembolso Em Caso De Atendimento Da Capacidade Máxima Para Atender 240 Alunos (Este Cronograma Não Engloba O Custo De Implementação)

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS
R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00

7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS
R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00	R\$ 187.200,00

3.7.1. Do modo de elaboração do cálculo:

144 alunos período integral: R\$ 900,00 cada x 140 alunos = R\$ 129.600,00

96 alunos período parcial: R\$ 600,00 x 96 alunos = R\$ 57.600,00

Total desembolso **mensal** quando atingir capacidade máxima: R\$ 129.600,00 + R\$ 57.600,00 = R\$ 187.200,00

Total desembolso para **12 meses** se atingido a capacidade máxima: R\$ 187.200,00 X 12 = R\$ 2.246.400,00

*Nestes custos NÃO estão contemplados o custo para implementação. É de inteira responsabilidade da Organização da Sociedade Civil, no ato da apresentação do plano de



trabalho, a definição e a justificativa detalhada do valor necessário para o custeio da fase de implementação da unidade.

4. DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, desembolsados pelo **MUNICÍPIO**, serão mantidos na **Conta Corrente 579016188-6 Agência 0295, Banco Caixa Econômica Federal**, aberta exclusivamente para movimentação dos recursos deste instrumento, principalmente no tocante ao pagamento de despesas.

4.2. A conta referida no caput desta Cláusula será em instituição financeira pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

4.3. Os recursos da parceria geridos pela PARCEIRA estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.4. Caso os recursos depositados na conta corrente específica não sejam utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da efetivação do depósito, o Termo de Colaboração será rescindido unilateralmente pela Administração Pública, salvo quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo Gestor da Parceria e autorizado pelo MUNICÍPIO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA PARCEIRA:

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à PARCEIRA utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

5.2. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à Administração Pública cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I. Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;
- II. Prestar o apoio necessário e indispensável à PARCEIRA para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III. Monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações prestadas, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Oitava;
- IV. Comunicar à PARCEIRA quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;
- V. Analisar os relatórios de execução do objeto;
- VI. Analisar os relatórios de execução financeira;



VII. Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração;

VIII. Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação;

IX. Designar o Gestor da Parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e pelas demais atribuições constantes na legislação regente;

X. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela PARCEIRA até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à PARCEIRA e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XII. Solicitar através de "ofício" a prorrogação do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitando à prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII. Publicar, no Diário Oficial dos Municípios, extrato do Termo de Colaboração;

XIV. Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis, além do instrumento da parceria celebrada e seu respectivo Plano de Trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;

XVI. Informar à PARCEIRA os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;

XVII. Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração;

XVIII. Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

5.3. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente instrumento e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à PARCEIRA cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

I. Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei n. 13.019, de 2014;



- II. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III. Manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este Termo de Colaboração em conta bancária específica, na instituição financeira pública, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- IV. Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;
- V. Apresentar Relatório de Execução do objeto quadrimestralmente de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. Executar o Plano de Trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- VII. Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014 e nos moldes das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo até 31 de janeiro do exercício subsequente;
- VIII. Atentar-se a todas as exigências contidas nas Instruções normativas e eventuais alterações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- IX. Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do Plano de Trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;
- X. Permitir o livre acesso do Gestor da Parceria, membros do Conselho Municipal de Assistência Social, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- XI. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XII. Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIII. Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XIV. Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
- XV. Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
- XVI. Comunicar à Administração Pública suas alterações estatutárias, após o registro em cartório;



XVII. Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da PARCERIA e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

XVIII. Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XIX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;

XX. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública quanto à inadimplência da PARCEIRA em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014.

XXI. Respeitar e garantir as regras de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em todos os ambientes do abrigo, conforme Lei Federal nº 7853 de 24 de outubro de 1989.

6. DAS CONTRATAÇÕES:

6.1. A PARCEIRA poderá realizar contratações com recursos transferidos pela Administração Pública, se os mesmos estiverem previstos no Plano de Trabalho.

6.2. A OSC deverá apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Colaboração, o Plano de Contratações de mão de obra e o Regulamento de Compras que regerão a realização de quaisquer despesas no âmbito da parceria. Ambos os documentos deverão estar em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como observar o princípio da economicidade, nos termos do art. 37 da Constituição Federal e do art. 39 da Lei nº 13.019/2014. Para tanto, a OSC deverá adotar, como regra, a obtenção de no mínimo 3 (três) cotações prévias de preços para cada aquisição ou contratação, devidamente justificando a escolha da proposta mais vantajosa, com base em critérios objetivos e documentados, salvo nos casos excepcionados pela legislação aplicável.

6.3. A PARCEIRA deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no Plano de Trabalho, e o valor efetivo da contratação.

6.4. Na gestão financeira, a PARCEIRA poderá:

I. Pagar despesa em data posterior ao término da execução do Termo de Colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

II. Incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da PARCEIRA inclusive os dirigentes, desde que exerçam alguma das ações previstas no Plano de Trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

6.5. É vedado à PARCEIRA:



- I. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- II. Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do MUNICÍPIO, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

6.6. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela PARCEIRA ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

7. DAS DESPESAS REALIZADAS PELA OSC

7.1. Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral, efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação regente, em especial o disposto nos incisos XIX e XX do art. 42, nos arts. 45 e 46 da Lei nº 13.019, de 2014.

7.2. Todas as despesas, inclusive aquelas com remuneração da equipe de trabalho, implantação, material de limpeza ou de escritório, deverão:

- I. Estar detalhadas no plano de trabalho, contendo o detalhamento dos custos das despesas previstas, de forma clara e minuciosa. No caso da mão de obra, o detalhamento deverá ser o mais completo possível, incluindo individualmente os encargos trabalhistas como FGTS, INSS, férias, 13º salário, entre outros tributos incidentes. Já os materiais deverão ter os valores agrupados por categoria, especificando, por exemplo: material de escritório (R\$ X), material de limpeza (R\$ X), mobiliário (R\$ X), material imobilizado (R\$ X) e material de consumo (R\$ X), assegurando a transparência e o controle da execução financeira da parceria;

- II. Ser proporcionais ao tempo dedicado à parceria;

- III. Ser compatíveis com o valor de mercado e observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho;

- IV. Nos casos em que a remuneração for parcialmente paga com recursos da parceria, deverão ser discriminadas em memória de cálculo de rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada à duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

7.3. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014):

- I. Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas,



desde que estes estejam descritos no Plano de Trabalho da OSC, ela também pode optar pela contratação por meio da prestação de serviço dos trabalhadores;

II. Custos indiretos necessários à execução do objeto sejam qual for à proporção em relação ao valor total da parceria (assessoria jurídica, contador, água, entre outros); e

III. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

7.4. É vedado utilizar recursos em finalidade diversa da estabelecida no instrumento.

7.5. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada pela OSC mediante transferência eletrônica sujeita a identificação do beneficiário final à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

7.6. Os pagamentos serão realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço ou boleto bancário.

7.7. No que se refere às atividades de gerenciamento da OSC é vedado:

I. Modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

II. Utilizar, ainda que em caráter emergencial sem autorização, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

III. Despesa em data anterior à vigência da parceria;

IV. Pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da Administração Pública;

V. Transferir recursos para clubes, associações de servidores, partidos políticos ou quaisquer entidades congêneres.

7.8. É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou da Administração Pública, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PELA OSC

8.1. A Organização da Sociedade Civil (OSC) selecionada será responsável pela adequada e tempestiva prestação de contas dos recursos públicos recebidos, tanto relativos ao custeio de implementação (valor inicial em parcela única), quanto ao custeio continuado mensal (repasse per capita por aluno matriculado), conforme previsto nos artigos 63 a 68 da Lei Federal nº 13.019/2014 e na regulamentação municipal vigente.

8.2. A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, assegurando à Administração Pública plena visibilidade sobre a correta aplicação dos recursos, o cumprimento das metas pactuadas e a qualidade dos serviços prestados.



- 8.3.** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas mensal.
- 8.4.** A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados.
- 8.5.** A prestação de contas será avaliada pelo gestor da parceria, sem prejuízo da atuação da Comissão de Monitoramento de Avaliação e Controladoria Geral do Município, que verificará o cumprimento dos depósitos dos fundos de provisão, a regularidade dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como a aplicação dos recursos conforme regras editadas.
- 8.6.** O descumprimento das determinações identificados na prestação de contas ensejará a suspensão dos pagamentos até a regularização dos apontamentos.
- 8.6.1.** A OSC terá o prazo de 05 dias úteis para correção da irregularidade se for o caso ou apresentação de justificativa e defesa.
- 8.6.2.** A justificativa será analisada pela Administração Pública, também no prazo de 05 dias úteis, podendo ou não ser aceita.
- 8.7.** Em nenhuma hipótese serão pagas Notas Fiscais sem CNPJ/MF ou com número de CNPJ/MF diferente do que do apresentado no Plano de Trabalho da Organização da Sociedade Civil, ainda que se trate de OSC considerada matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.
- 8.8.** Não serão aceitos documentos de despesas (notas fiscais e recibos) que não estejam com a indicação no corpo dos documentos fiscais do número do Termo de Colaboração e identificação do órgão público a que se referem.
- 8.9.** Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- 8.10.** Quando a prestação do valor glosado ou reprovado não for diretamente deduzido dos valores a serem repassados em parcelas vincendas, o pagamento será realizado mediante transferência eletrônica/depósito identificado ou por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019 de 2014.
- 8.11.** Quando estabelecida a devolução e/ou parcelamento da dívida, de valores glosados ou reprovados, para estes, haverá correção monetária, pelo menor índice oficial, estabelecido pela Administração Pública, correspondente aos valores a serem devolvidos ou parcelas vincendas, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no instrumento contratual competente.
- 8.12.** Havendo parcelamento de dívida mediante assinatura de Termo de Acordo e Confissão de Dívida, haverá aplicação de multa de 2%, de juros de 1% ao mês, em caso de descumprimento do Termo, além da correção monetária.
- 8.13.** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



8.14. A análise da prestação de contas deverá considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.15. A OSC deverá cumprir com os dispositivos de transparência de seus atos consistentes na divulgação pela via eletrônica de todas as informações sobre suas atividades e resultados, dentre outros o estatuto social atualizado, termos de ajustes, planos de trabalho, relação nominal dos dirigentes, valores repassados, lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas), os respectivos valores pagos, remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis, relatórios físico financeiros de acompanhamento, regulamento de compras e de contratação de pessoal. (conforme Comunicado SDG nº 016.2018 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

8.16. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram também dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.17. As prestações de contas serão avaliadas:

I. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;

III. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.18. Verificando-se o não cumprimento das metas mínimas estabelecidas nas diretrizes, a Administração Pública notificará a OSC e fará repasse mensal proporcional a utilização devida dos recursos empregados.

8.18.1. Persistindo o não cumprimento do mínimo da meta estabelecida no mês subsequente, a Administração Pública rescindir o Termo de Colaboração e fará o chamamento daquela imediatamente mais bem classificada para dar continuidade da execução do serviço.

8.18.2. Não havendo outra(s) entidade(s) classificada(s) para a execução do referido serviço, poderá ser aberto um novo edital de chamamento para o objeto da parceria.

8.19. Prestação de Contas do Custeio de Implementação (Parcela Única Inicial)

8.19.1. O valor destinado à aquisição e instalação de mobiliário, equipamentos, utensílios e demais insumos de estruturação da unidade deverá ser executado em até 30 (trinta) dias após o repasse pela Administração Pública.

8.19.2. Ao final desse prazo, a OSC deverá apresentar prestação de contas parcial, contendo:

- Relatório de execução físico-financeira da etapa de implementação;
- Planilha detalhada das despesas realizadas, com valores, datas e fornecedores;
- Cópias das notas fiscais, comprovantes de pagamento e contratos firmados;
- Registro fotográfico da instalação dos itens na unidade;



- Declaração de conformidade da execução, assinada pela equipe técnica da OSC;
- Termo de recebimento provisório (ou definitivo, quando aplicável), assinado por servidor da Administração após vistoria dos bens.
- Três orçamentos distintos para cada item adquirido, devidamente datados e assinados, demonstrando a compatibilidade de preços e a observância do princípio da economicidade e da regularidade na escolha do fornecedor, conforme previsto no art. 39 da Lei nº 13.019/2014;

8.19.3. A análise será realizada por Comissão de análise de Prestação de Contas, podendo ser solicitado esclarecimento ou documentação complementar. O aceite da implementação é condição para o início dos repasses mensais.

8.20. Prestação de Contas dos Repasses Mensais (Per Capita)

8.20.1. A partir do início da etapa de funcionamento da unidade, os repasses mensais serão efetuados com base no número de crianças efetivamente matriculadas, conforme apuração da Secretaria Municipal de Educação. Para cada período mensal de repasse, a OSC deverá apresentar até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a seguinte documentação:

- Relatório mensal de execução das atividades (educação, alimentação, limpeza, apoio etc.);
- Relação dos alunos atendidos com frequência efetiva;
- Demonstrativo financeiro mensal das receitas e despesas, compatível com a previsão do plano de trabalho;
- Notas fiscais e comprovantes das despesas pagas (salários, encargos, materiais, serviços);
- Guias de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e tributos incidentes;
- Folha de pagamento mensal com respectivos comprovantes de pagamento à equipe;
- Relatório de avaliação das metas e indicadores pactuados;
- Declaração de regularidade fiscal e contábil assinada pelo responsável legal da OSC.
- Extrato bancário de conta aberta exclusivamente para esse fim;
- Conciliação bancária;
- Extrato do Demonstrativo dos Rendimentos da Aplicação Financeira;
- Relatório com indicação dos documentos de despesa e provisões;
- Cópias dos documentos de despesas (notas fiscais e recibos). Destaca-se que, exige-se a indicação no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem tais despesas – inclusive nota fiscal eletrônica –, do número do termo de colaboração e identificação do órgão público a que se referem;
- Relação nominal de funcionários e escala mensal dos profissionais;
- Demonstrativo de despesas com pessoal (contratado e próprio);
- Comprovante de pagamento dos funcionários (depósitos efetuados);
- Cópia das guias pagas referentes ao recolhimento de FGTS, INSS, Contribuições Sindicais e outras obrigações trabalhistas. A não apresentação destes documentos ensejará na suspensão

MS

M

SV

AV



do repasse financeiro, sendo que somente será retomado o repasse quando a OSC apresentar as devidas guias de recolhimento pagas;

- Cópia das guias de recolhimento pagas de outros impostos, como por exemplo: PIS, COFINS, CSLL, IR, ISS, etc.
- Certidão Negativa de Débito das Contribuições Previdenciárias, Certificado de Regularidade com o FGTS, Certidão Negativa de Débitos – CNDT e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (portaria conjunta PGFN/RFB nº 1751/14);
- Relatório de execução financeira do termo de colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados.

8.21. Consequências pelo Descumprimento

8.21.1. O não envio da prestação de contas nos prazos fixados, a omissão de informações relevantes ou a constatação de irregularidades poderá ensejar:

- Suspensão dos repasses mensais subsequentes;
- Apresentação de justificativas e documentos complementares no prazo de até 10 dias úteis;
- Instauração de tomada de contas especial, se necessário;
- Rescisão do termo de colaboração e aplicação das sanções previstas na legislação vigente.

8.22. Publicidade e Transparência

8.22.1. Todos os relatórios e documentos das prestações de contas deverão ser arquivados pela OSC por prazo mínimo de 10 anos e disponibilizados à Administração Pública e aos órgãos de controle, inclusive mediante publicação em sítio eletrônico, se houver. A comissão de fiscalização poderá realizar visitas in loco, entrevistas com a equipe e vistorias a qualquer tempo, com base no plano de trabalho aprovado.

9. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA PARCERIA

9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, de caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, através do gestor da parceria.

9.2. A fiscalização se dará por meio de Comissão Monitoramento e Avaliação constituída por Portaria, em atendimento ao art. 58 da Lei Federal nº 13.019/14.

9.3. Cabe à comissão de monitoramento e avaliação homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação de parceria celebrada mediante termo de colaboração, emitido pela Administração Pública (art. 59 e art. 66, inciso I e II).

9.4. É livre o acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao termo de colaboração, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado correspondente, conforme inciso XV do art. 42 da Lei 13.019/2014.



9.5. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

9.6. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I. Designará o Gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização (art. 2º, inciso VI, da Lei nº 13.019, de 2014);

II. Designará a Comissão de Monitoramento e Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação (art. 2º, inciso XI, da Lei nº 13.019, de 2014);

III. Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso (art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014);

IV. Realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V. Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas (art. 58, §2º, da lei nº 13.019, de 2014);

VI. Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela PARCEIRA, na forma e prazos previstos neste instrumento (art. 66, caput, da Lei nº 13.019, de 2014);

VII. Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

VIII. Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos (art. 58, §1º, da Lei nº 13.019, de 2014);

9.7. Observado o disposto nos §§ 3º, 6º e 7º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014, a Administração Pública designará servidor público que atuará como Gestor da parceria e ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 daquela Lei.

9.8. A Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso II da 8.3, é a instância administrativa colegiada responsável pelo monitoramento do conjunto de parcerias, pela proposta de aprimoramento dos procedimentos, pela padronização de objetos, custos e indicadores e pela produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

9.9. A Comissão se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução da parceria por meio da análise das ações de Monitoramento e Avaliação previstas nesta Cláusula, podendo solicitar



assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

9.10. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá ser constituída por pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Pública.

9.11. No caso de parceria financiada com recursos de fundo específico, o Monitoramento e a Avaliação serão realizados pelo respectivo conselho gestor (art. 59, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014). Nesta hipótese, o monitoramento e a avaliação da parceria poderão ser realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei nº 13.019, de 2014.

9.12. O relatório técnico de Monitoramento e Avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula 8.3, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e o parecer técnico de análise da prestação de contas anual, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

9.13. A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV da Subcláusula 8.3, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

9.14. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco e enviado à PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da Administração Pública. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas (art. 66, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014).

9.15. A pesquisa de satisfação, de que trata o inciso V da Subcláusula 8.3, terá por base critérios objetivos de apuração da satisfação dos beneficiários e de apuração da possibilidade de melhorias das ações desenvolvidas pela PARCEIRA, visando a contribuir com o cumprimento dos objetivos pactuados e com a reorientação e o ajuste das metas e das ações definidas. A pesquisa poderá ser realizada diretamente pela Administração Pública, com metodologia presencial ou à distância, com apoio de terceiros, por delegação de competência ou por meio de parcerias com órgãos ou entidades aptas a auxiliar na realização da pesquisa.

9.16. Sempre que houver pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à PARCEIRA para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências. A PARCEIRA poderá opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

9.17. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública setorial eventualmente existente na esfera de governo federal. A presente parceria estará também sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação específica (art. 60 da Lei nº 13.019, de 2014).

10. DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO:

10.1. Os partícipes poderão rescindir o Termo, a qualquer tempo, de comum acordo ou



unilateralmente, devendo, neste último caso, ser a rescisão formalizada, mediante comunicação com prova de recebimento e antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, conforme disposto no inciso XVI, do art. 42, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

10.2. Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração pela Administração Pública, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I. O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
- II. A utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III. Constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- IV. A rejeição das contas apresentadas pela OSC;
- V. Pelo fornecimento intencional de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela Administração Pública;
- VI. Pela não entrega dos relatórios e prestação de contas mensais;
- VII. Pela subcontratação, transferência ou cedência, total ou parcial do objeto do termo de colaboração a outras OSCs;
- VIII. Pela falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial da OSC;
- IX. Pela paralisação ou execução lenta das atividades, sem justa causa;
- X. Pela demonstração de incapacidade, desaparecimento, imperícia técnica ou má-fé;
- XI. Pelo cometimento de reiteradas irregularidades na execução das atividades contidas no Termo de Colaboração;
- XII. Pelo não recolhimento de tributos em geral e encargos trabalhistas, sociais e previdenciários relativos aos seus funcionários; e
- XIII. Pelo desatendimento às determinações emanadas pela Administração Pública, relativamente à execução das atividades de sua responsabilidade;

10.3. A rescisão da parceria, na forma do item anterior, enseja a imediata instauração das medidas cabíveis ao caso, podendo incluir sindicância e tomada de contas especial.

10.4. A OSC, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, restituirá os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

10.5. A rescisão do Termo de Colaboração deverá observar os princípios da ampla defesa e do contraditório.

11. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS:

11.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a PARCEIRA deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob



pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

11.2. Os débitos a serem restituídos pela PARCEIRA serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I. Nos casos em que for constatado dolo da PARCEIRA ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública.

II. Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a. Do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da PARCEIRA ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria;

11.3. Os débitos a serem restituídos pela PARCEIRA observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com a proposta de Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e com o Termo de Colaboração, a Administração Pública poderá, garantindo defesa prévia, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.1.1. A sanção de advertência tem caráter educativo e preventivo e será aplicada quando verificadas irregularidades que não justifiquem a aplicação de penalidade mais severa, e é de competência do gestor da parceria.

12.1.2. A sanção de suspensão temporária deverá ser aplicada nos casos em que for verificada fraude na celebração, na execução ou na prestação de contas da parceria, quando não se justificar a imposição de penalidade mais severa, considerando a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos.

12.1.3. A aplicação das penalidades previstas neste item poderá ser cumulativa a outras medidas civis, penais e administrativas cabíveis.

12.1.4. A responsabilidade da OSC será apurada com a observância do devido processo legal,



assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a eles inerentes, devendo a aplicação das penalidades cabíveis respeitar os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

13. DA DIVULGAÇÃO:

13.1. Em razão do presente Termo de Colaboração, a PARCEIRA se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do MUNICÍPIO.

13.2. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

14. DO GESTOR:

14.1. O presente Contrato será gerido pelo(a) Sr (a). **SHEILA CRISTINA MISSI TELES**, portadora da cédula de identidade RG nº 19.875.387-1 e inscrita no CPF nº 149.951.838-25, telefone:(11) 4996-8340 – ramal 2914, e-mail.: sheila.teles@itupeva.sp.gov.br, nos termos da Lei 13.019/14 alterada pela Lei nº 13.204/15, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

15. DA PUBLICAÇÃO:

15.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial dos Municípios, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO.

16. DO FORO:

16.1. Fica adotado o **Foro desta Comarca de Itupeva/SP**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para qualquer ação oriunda deste Termo de Colaboração.

16.2. E por estarem assim avençados, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

02 de outubro de 2025
Itupeva, _____.

MONICA OLIVEIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Educação
RG nº 21.460.370-2 e CPF nº 150.565.338-07

INSTITUTO SOCIAL E EDUCACIONAL ADONAI
MÁRCIA HELENA DOS SANTOS DA SILVA
RG nº 37.067.395-5 SSP/SP - CPF nº 311.603.028-63



ITUPEVA
PREFEITURA

GESP SECRETARIA DE
GESTÃO PÚBLICA

TESTEMUNHAS:

SHEILA CRISTINA MISSI TELES
Gestora Do Termo de Colaboração
RG nº 19.875.387-1 - CPF nº 149.951.838-25

ANGELITA VIEIRA RIOS FRANCISCO
RG nº 43.257.582-0 - CPF nº 310.926.508-73